



Nota Técnica 07/2026

# Reforma Tributária do Consumo IBS, CBS, NFS-E E GRH

---

Diretrizes aos Despachantes Aduaneiros associados acerca das exigências fiscais, procedimentos operacionais e práticas recomendadas de conformidade.

|           |                            |
|-----------|----------------------------|
| <b>03</b> | Apresentação Institucional |
| <b>04</b> | Objetivo                   |
| <b>05</b> | Impactos                   |
| <b>07</b> | Passo a Passo NFS-e        |
| <b>08</b> | NFS-e e GRH                |
| <b>10</b> | CNPJ-PF                    |
| <b>11</b> | Resumo Técnico             |
| <b>12</b> | Suporte                    |
| <b>15</b> | Cronograma                 |
| <b>16</b> | Considerações Finais       |

# A Federação

---

A Feaduaneiros - Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros atua na representação institucional da categoria em todo o território nacional, acompanhando pautas estratégicas relacionadas ao comércio exterior, à atividade aduaneira e às mudanças regulatórias que impactam o setor.

Entre suas atribuições, estão o fortalecimento da atuação profissional dos despachantes aduaneiros, o apoio técnico às entidades filiadas e a disseminação de informações relevantes para a atualização e conformidade da categoria.

# Objetivo

---

Considerando o avanço da Reforma Tributária do Consumo e a implementação gradual do IBS e da CBS, esta Nota Técnica foi elaborada com caráter orientativo, reunindo informações sobre os impactos, obrigações e pontos de atenção relacionados à implementação da Reforma Tributária do Consumo para os despachantes aduaneiros associados..

O material aborda aspectos relacionados a:

- Obrigações fiscais e emissão de NFS-e
- Procedimentos referentes à GRH
- Retenções tributárias e controles administrativos
- Ajustes operacionais e tecnológicos
- Boas práticas de adequação e conformidade tributária

# Reforma Tributária e os impactos na atividade aduaneira

Com a implementação gradual da Reforma Tributária do Consumo, algumas adequações passarão a fazer parte da rotina operacional dos despachantes aduaneiros, especialmente em relação à emissão de documentos fiscais e aos procedimentos de conformidade tributária.

## **Destaque informativo na NFS-e**

A regulamentação prevê a inclusão de campos específicos relacionados ao IBS e à CBS na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), emitida conjuntamente à Guia de Recolhimento de Honorários (GRH). Os percentuais indicados deverão constar de forma destacada na nota fiscal, com finalidade exclusivamente informativa durante o período de transição tributária.

Os percentuais previstos para esta fase de transição são de:

- **0,1% de IBS**
- **0,9% de CBS**

**Destaque  
informativo e  
regularidade fiscal**

O preenchimento dessas informações na NFS-e deverá funcionar como requisito de adequação e regularidade durante o período de transição da Reforma Tributária. Embora os tributos sejam destacados na nota fiscal, o objetivo inicial é informativo e de conformidade fiscal, sem exigência imediata de recolhimento adicional pelo prestador de serviço nesta etapa de implementação.

**Valor da fatura  
permanece  
inalterado**

Neste momento, o destaque do IBS e da CBS não representa aumento automático no valor da cobrança ao cliente. A emissão da nota deverá ocorrer com os campos devidamente preenchidos, mantendo o valor original da prestação de serviço.

**Prazo para  
adequação**

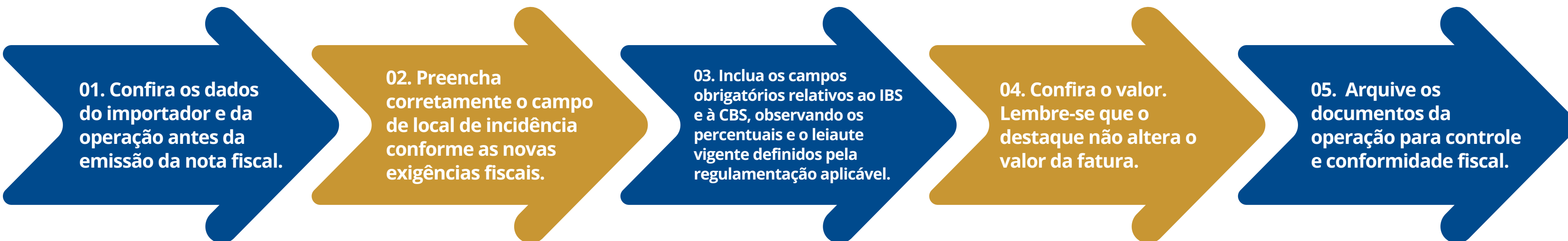
As adequações aos leiautes, campos e regras de emissão dos documentos fiscais relacionados ao IBS e à CBS deverão observar os cronogramas, notas técnicas, manuais e demais atos normativos expedidos pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS).

**⚠ A Feaduaneiros seguirá acompanhando a evolução regulatória e divulgará orientações técnicas aos despachantes aduaneiros**

# Guia rápido para emissão da NFS-e

Com as mudanças previstas pela Reforma Tributária do Consumo, alguns cuidados passarão a ser essenciais na emissão da NFS-e com emissão conjunta à GRH.

Antes de finalizar a nota fiscal, recomenda-se:



Esses procedimentos auxiliam na adequação às novas exigências fiscais previstas para o período de transição tributária.

# NFS-e e GRH: emissão conjunta e conformidade fiscal

Com as mudanças previstas pela Reforma Tributária do Consumo, a emissão da NFS-e e da GRH deverá continuar ocorrendo de forma conjunta, garantindo conformidade fiscal, tributária e previdenciária nas operações dos despachantes aduaneiros.

## NFS-e

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica passará a atender às exigências relacionadas ao novo modelo tributário, incluindo:

- Destaque informativo de 0,1% de IBS e 0,9% de CBS;
- Indicação do local de incidência com o endereço do importador;
- Emissão sem alteração no valor total da fatura neste período de transição;

## GRH

A Guia de Recolhimento de Honorários (GRH) permanece obrigatória no âmbito da atividade dos despachantes aduaneiros, nos termos do Decreto-Lei nº 2.472/1988, e continuará sendo utilizada para a retenção do Imposto de Renda, observando o disposto no art. 779 do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda), além de servir ao controle operacional e à comprovação da prestação dos serviços.

A GRH continuará contemplando:

- Retenção do Imposto de Renda (IR);
- Controle operacional da prestação do serviço;
- Comprovação da prestação do serviço.

# Emissão concomitante obrigatória

---

A NFS-e e a GRH são documentos complementares e inseparáveis dentro do novo cenário tributário. Enquanto a NFS-e atende às exigências da Reforma Tributária, a GRH preserva os procedimentos legais já aplicáveis à atividade do despachante aduaneiro.

A emissão desacompanhada da NFS-e e da GRH poderá gerar inconsistências fiscais, previdenciárias e operacionais.

# CNPJ-PF - Novo requisito técnico da Reforma Tributária

O art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece a obrigatoriedade de inscrição para todas as pessoas físicas que sejam contribuintes do IBS e da CBS, entre as quais se enquadram os despachantes aduaneiros que atuam na condição de profissionais autônomos. A Receita Federal do Brasil, em conjunto com o CGIBS, publicou, em 26/06/2026, nota técnica estabelecendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma disciplinada pela Receita Federal do Brasil e pelo CGIBS, até 1º de janeiro de 2027. A inscrição possui finalidade cadastral e operacional para identificação das pessoas físicas contribuintes.

## **Condição de autônomo permanece inalterada**

A inscrição no CNPJ-PF não altera a condição do despachante aduaneiro como profissional autônomo perante o Imposto de Renda. O procedimento não representa abertura de empresa nem mudança automática na classificação fiscal da pessoa física, servindo apenas como mecanismo de adequação às novas exigências tributárias.

**⚠ A Feaduaneiros seguirá acompanhando a regulamentação e os atos operacionais relacionados à implementação da CBS, do IBS e da inscrição no CNPJ pelas pessoas físicas contribuintes, divulgando orientações técnicas sempre que houver atualização relevante.**

# Panorama geral: informações importantes

- A NFS-e deverá conter o destaque informativo de 0,1% de IBS e 0,9% de CBS.
- O local de incidência deverá ser preenchido com o endereço do importador.
- O destaque dos tributos não altera o valor total da fatura neste período de transição.
- A GRH permanece obrigatória, conforme o Decreto-Lei nº 2.472/1988, e deverá continuar com emissão conjunta à NFS-e.
- A ausência de emissão conjunta da NFS-e e da GRH pode gerar inconsistências fiscais e previdenciárias.
- As pessoas físicas contribuintes do IBS e da CBS deverão providenciar sua inscrição no CNPJ, observando os prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil e pelo CGIBS , atualmente fixados até 1º de janeiro de 2027 .
- A condição de profissional autônomo permanece inalterada perante o Imposto de Renda.
- As adequações deverão ocorrer conforme a regulamentação oficial e os prazos definidos pelos órgãos competentes.
- A implementação operacional da CBS e do IBS já conta com regulamentações específicas publicadas pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS, as quais deverão ser observadas juntamente com futuras atualizações normativas.

# Apoio aos despachantes aduaneiros

Em razão das alterações decorrentes da Reforma Tributária do Consumo, recomenda-se que os despachantes aduaneiros acompanhem regularmente as publicações e orientações técnicas da Receita Federal do Brasil, do CGIBS, das Secretarias de Fazenda e das entidades representativas do setor.

Para questões relacionadas ao preenchimento de documentos fiscais, emissão de notas fiscais eletrônicas e adequação dos sistemas às novas regras da CBS e do IBS, é recomendável consultar:

- **Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);**
- **Portal da Reforma Tributária da Receita Federal;**
- **Notas Técnicas, Manuais de Orientação ao Contribuinte (MOC) e demais documentos publicados pelos órgãos fiscais competentes;**
- **Orientações divulgadas pelos desenvolvedores dos sistemas emissores de documentos fiscais;**
- **Comunicados e materiais técnicos disponibilizados pela Feaduaneiros e pelos Sindicatos de Despachantes Aduaneiros.**

Considerando que a regulamentação e os procedimentos operacionais ainda estão em evolução, recomenda-se acompanhar continuamente as atualizações oficiais para garantir a correta adequação às novas exigências fiscais.

# Orientações de apoio aos despachantes aduaneiros

Para esclarecimentos sobre o preenchimento de documentos fiscais eletrônicos no âmbito da Reforma Tributária, recomenda-se que os despachantes aduaneiros acompanhem as orientações divulgadas pela Receita Federal do Brasil, pelo CGIBS e pelo Portal Nacional da NF-e, especialmente as Notas Técnicas, Manuais de Orientação ao Contribuinte (MOC), leiautes e demais atos normativos que disciplinam a emissão de documentos fiscais com destaque da CBS e do IBS.

# Links de apoio aos despachantes aduaneiros

**Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);**

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/orientacoes-2026>

**Portal da Reforma Tributária da Receita Federal;**

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>

**Notas Técnicas, Manuais de Orientação ao Contribuinte (MOC) e demais documentos publicados pelos órgãos fiscais competentes;**

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=ndIjl+iEFdE=&AspxAutoDetectCookieSupport=1>

**Comitê Gestor do IBS (CGIBS) – portal institucional com acesso a atos normativos, resoluções, comunicados e orientações operacionais.**

<https://cgibs.gov.br/quem-somos>

**Orientações divulgadas pelos desenvolvedores dos sistemas emissores de documentos fiscais;**

**Comunicados e materiais técnicos disponibilizados pela Feaduaneiros e pelos Sindicatos de Despachantes Aduaneiros;**

<https://feaduaneiros.portaldocomercio.org.br/>



**Clique para acessar**

# Cronograma

| Período   | Etapa                                                                                                                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2026      | Obrigatoriedade de adaptação dos documentos fiscais e inscrição no CNPJ das pessoas físicas contribuintes, conforme cronograma estabelecido pelos órgãos competentes. |
| 2027      | Entrada em vigor da CBS e início da nova sistemática prevista na transição.                                                                                           |
| 2029-2032 | Transição gradual de ICMS e ISS para IBS.                                                                                                                             |
| 2033      | Conclusão da transição tributária.                                                                                                                                    |

## Considerações finais

# Considerações finais

A Reforma Tributária do Consumo inaugura um novo cenário de adequações fiscais, operacionais e tecnológicas para a atividade dos despachantes aduaneiros.

Neste período de transição, será fundamental acompanhar atentamente a regulamentação dos novos procedimentos relacionados à NFS-e, à GRH, ao IBS, à CBS e às demais exigências previstas pelos órgãos competentes.

A Feaduaneiros seguirá atuando no acompanhamento técnico e institucional do tema, buscando apoiar os despachantes aduaneiros e entidades filiadas com orientações, esclarecimentos e atualizações conforme a evolução regulatória da Reforma Tributária.

A adequação antecipada e a correta observância das novas exigências contribuirão para maior segurança fiscal, operacional e previdenciária nas operações da categoria.

